



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1366/2026
(à MPV 1366/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** As linhas de financiamento de que trata este artigo deverão contemplar, observada a disponibilidade financeira e orçamentária e os critérios de risco definidos pelos agentes financeiros:

I – microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que utilizem veículo como instrumento essencial de trabalho;

II – produtores rurais e suas cooperativas, quando o financiamento se destinar à logística urbana ou periurbana de produtos agropecuários, inclusive alimentos perecíveis.

Parágrafo único. Regulamento definirá critérios objetivos de priorização para beneficiários de menor renda, pequenos negócios, cooperativas, profissionais autônomos e empreendimentos localizados em regiões com maior deficiência de infraestrutura de transporte e logística.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.366, de 2026, cria instrumentos de financiamento voltados à renovação de frota e à melhoria da infraestrutura de transporte. Embora a iniciativa tenha mérito, seu alcance não deve ficar restrito a categorias específicas, sob pena de transformar uma política pública relevante em uma resposta pontual e limitada, especialmente em ano eleitoral.

O próprio desenho da Medida Provisória demonstra essa limitação. A MP já contempla microempresas, pequenas e médias empresas e produtores rurais no eixo de fundos garantidores de crédito, mas, quando trata



especificamente da renovação de frota, concentra o benefício em profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas. A presente emenda corrige essa restrição e amplia a renovação para quem também utiliza veículo como instrumento essencial de trabalho: microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais e suas cooperativas.

A inclusão de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte é necessária porque esses pequenos negócios estão presentes na vida cotidiana da população: fazem entregas, prestam serviços em domicílio, abastecem o comércio local, transportam mercadorias e dependem diretamente de veículos para gerar renda, manter empregos e atender consumidores.

A emenda também inclui produtores rurais e suas cooperativas quando o financiamento estiver ligado à logística urbana ou periurbana de produtos agropecuários, especialmente alimentos perecíveis. Trata-se de reconhecer que a renovação de frota não interessa apenas ao transporte de passageiros, mas também ao escoamento da produção, ao abastecimento das cidades e à redução de perdas de alimentos que precisam chegar rapidamente a feiras, mercados, escolas, restaurantes, centros de distribuição e consumidores finais.

Ao contemplar esses segmentos, a medida deixa de ser apenas uma política de crédito direcionada e passa a atuar como instrumento de fortalecimento da economia real. Veículos mais adequados, seguros e eficientes reduzem custos operacionais, melhoram a produtividade, ampliam a capacidade de entrega, aumentam a competitividade dos pequenos negócios e ajudam produtores rurais a levar alimentos frescos à população com menor desperdício.

Além disso, a previsão de critérios objetivos de priorização permite que o regulamento direcione os recursos para beneficiários de menor renda, pequenos negócios, cooperativas, profissionais autônomos e regiões com maior deficiência de infraestrutura de transporte e logística. Com isso, a política pública ganha maior transparência, foco social e efetividade, evitando concentração dos



benefícios em poucos grupos e garantindo que o financiamento chegue a quem mais depende do veículo para trabalhar e produzir.

Sala da comissão, 17 de junho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262174151100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

